



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA-EXECUTIVA
SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília/DF
Tel: (0xx61) 3315-4115/4114 – Fax: (0xx61) 3315-4052 – diretoria.executiva@dnit.gov.br

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA,
DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

DECISÃO Nº 142/2013 DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 50600.011160/2013-16

REFERÊNCIA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-RDC
PRESENCIAL nº. 165/2013-00 – LOTE 06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE SEGMENTOS DO TRECHO DIV. ES/MG – DIV. MG/SP, SUBTRECHO ENTRº BR-116/MG (GORVENADOR VALADARES) – ENTRº MG-020 (AV. CRISTIANO MACHADO/ BELO HORIZONTE), SEGMENTO KM 155,4 – KM 458,4, SUBDIVIDIDO EM 11 (ONZE) LOTES.

RECORRENTE: CONSÓRCIO CETENCO – FERREIRA GUEDES – ENCALSO – IGUATEMI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 12.462/11, bem como, considerando:

a. O art. 19, inciso III, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b. O art. 45, inciso III, § 6º, da Lei nº 12.462/11;

c. As contrarrazões ofertadas pelo Consórcio Grupo Isolux/Corsan/Engevix que alega não haver irregularidades no procedimento do certame licitatório o qual visou à celeridade e não trouxe prejuízo a qualquer das partes, não merecendo acolhimento os argumentos espostos pelo Consórcio Cetenco – Ferreira Guedes – Encalso – Igautemi, devendo ser afastado o recurso interposto; e

d. A análise do recurso impetrado pelo CONSÓRCIO CETENCO – FERREIRA GUEDES – ENCALSO - IGUATEMI e os motivos expostos pelo Presidente da Comissão de Licitação do Processo nº 50600.011160/2013-16, na Decisão de Recurso Administrativo, que julgou e no mérito não deu provimento ao Recurso Administrativo do licitante.

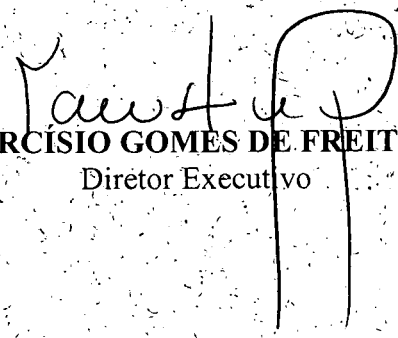
DECIDE:

CONFIRMAR, em sua totalidade e com base no art. 3º da Lei nº 12.462/11 e no art. 64 da Lei nº 9.784/99, a Decisão, lavrada pelo Presidente da Comissão de Licitação, de Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CETENCO – FERREIRA GUEDES – ENCALSO – IGUATEMI que decidiu **NEGAR**

PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pelo Recorrente, mantendo a classificação da proposta técnica e a habilitação do CONSORCIO GRUPO ISOLUX/CORSAN/ ENGEVIX no Lote 06 do edital nº 165/2013-00.

2. Restituam-se os autos a Comissão de Licitação para dar prosseguimento ao processo licitatório;
3. Divulgue-se a decisão na página oficial do DNIT, na rede mundial de computadores, na aba licitações.

Em, 16 de setembro de 2013.



TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo